



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 91, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO
DE IMPOSTOS E TAXAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faça saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto adicional será cobrado à base de 5% (cinco por cento) sobre os seguintes impostos e taxas.


- I - territorial, urbana e rural;
- II - predial;
- III - transmissão de propriedade intervivos;
- IV - indústria e profissões;
- V - licença.

Art. 2º - A taxa para fins educativos, à base de 3% (três por cento) sobre todos os impostos e taxas municipais, será cobrada para manutenção do Ginásio Municipal de Paulo Afonso e Cruse Secundário.

Art. 3º - Fica extinta a Receita Tributária do Município e imposto sobre exploração agrícola e industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 1º de Janeiro de 1965.


Adauto Pereira de Souza
Prefeito

Antônio Martins Gonçalves
Secretário